



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

17/05/99

as 16:00 horas

Xassler

MENSAGEM N.º 16/99, DE 17.05.99

Exm.º Sr.
Vereador Itamar dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Senhor Presidente,

A C.L.J.R com cópia a todos os Senhores Vereadores, bem
como, a ACIU, INTERSIND, FEATC - Srauber José Alencar.
Ubá-MG, 17/05/99

Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex.^a, para nova tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Município de Ubá a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG, Operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Projeto de Lei em anexo objetiva solicitar a essa Egrégia Câmara autorização para o Executivo Municipal contratar financiamento junto ao FUNDEURB – Fundo de Desenvolvimento Urbano. O Agente Financeiro do Programa é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG.

O projeto que será implantado com o financiamento cuja autorização submetemos a essa Casa, tem as seguintes características:

- *Construção de galpão de estrutura metálica com 6.000m² (seis mil metros quadrados), destinado a Mostras Industriais, no Parque de Exposições Prefeito Irineu Gomes Filho, do Horto Florestal.*

O Valor estimado do investimento e do financiamento é R\$858.000,00 (oitocentos e cinqüenta e oito mil reais) e R\$772.200,00 (setecentos e setenta e dois mil reais), respectivamente, competindo ao Município uma contrapartida de R\$85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

As operações serão processadas nos seguintes prazos, com juros de até 7% ao ano:

Carência:	12 meses;
Amortização 96 meses	60 meses;
Prazo total	72 meses.

O custo real do projeto será efetivamente definido após o processo de licitação dos bens e serviços que os compõem, cujo julgamento será realizado pelo critério do menor preço, conforme determina a Lei nº 8.666. A licitação será processada por uma Comissão de Licitação designada pela Administração Municipal. A utilização do crédito ora autorizado poderá ocorrer mediante a realizações de uma ou mais contratações, no mesmo ou em exercícios subsequentes.

A implantação do projeto compete ao Executivo Municipal e o seu acompanhamento será realizado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG e por uma equipe local, especialmente designada pelo Prefeito, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, um engenheiro.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A construção deste novo galpão para mostra industrial no Horto Florestal é de grande interesse do Município, vez que aquele parque já tem dado mostras de que necessita ser ampliado para continuar abrigando os cada vez mais crescentes eventos ali sediados, tais como a FEMUR, FEMAPC, EXAPIC.

E, não dispondo o Município de recursos próprios para investir nesta importante obra, e, estando a Prefeitura de Ubá em plenas condições de contratar o financiamento aqui proposto, submetemos a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, que certamente reconhecerão a sua necessidade e a aprovarão, em *regime de urgência*, na forma em que preceitua o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Narciso Paulo Michetti
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 045/99, DE 17.05.99

Autoriza o município de Ubá a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG Operações de Crédito com outorga de garantia, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ubá autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG operações de crédito até o montante de R\$772.200,00 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras, aquisição de máquinas e equipamentos e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Município.

Art. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

a) Juros de até 7,00% ao ano. Serão incidentes sobre o saldo devedor reajustado e serão cobrados mensalmente durante o período de carência e juntamente com as parcelas do principal no período de amortização;

b) O reajuste monetário do saldo devedor será integral, calculada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, e na sua falta pela variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna – IGP-DI, ambos apurados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

c) O prazo de carência será de até 6(seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 12 (doze) meses, nos outros projetos, não excedendo a 2 (dois) meses do prazo previsto para execução do projeto financiado, contado a partir da assinatura do contrato, de acordo com parecer técnico do BDMG;

d) O prazo de amortização será de até 36 (trinta e seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 60 (sessenta) meses, nos outros projetos, iniciando-se no mês subsequente ao do término do prazo de carência, cabendo ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG estabelecer o prazo em cada projeto, observada sua capacidade de pagamento;

e) A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 10 % (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Parágrafo Único. Os índices de atualização monetária adotados na presente Lei poderão ser substituídos por outros na eventualidade de sua extinção ou por determinação legal, inclusive nos contratos em vigor, conforme termos da Resolução Conjunta dos Secretários de Estado de Assuntos Municipais, do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do FUNDEURB referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

d) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Estado de Minas Gerais, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 17 de maio de 1999.

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá

Intersind
Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Marcenaria
Nesta

Att: Sr. Rogério Gazolla

Ubá, 12 de Maio de 1999.

Prezado Sr.

Atendendo a seu pedido, estamos apresentando os resultados da pesquisa realizada a fim de levantar os custos para execução de galpão a ser implantado na região do Horto Florestal.

Para efeito de orçamento, foram feitas as considerações seguintes:

- Estrutura metálica tipo "shed", com cobertura em telhas trapezoidais de aço galvanizado.
- Vôo duplo de 30,00m e comprimento de 100,00m, totalizando 6.000,00 m².
- Fundações em sapatas de concreto e fechamentos laterais em alvenaria de blocos de concreto.
- Lateral equipada com portões basculantes automáticos possibilitando abertura total.
- Piso em concreto com armação, para carga estática mínima de 4,0t/m².
- Instalações hidráulica e elétrica subterrâneas (cabos e tubos).
- Instalação elétrica incluindo subestação, deslocamento de alta-tensão e implantação de sistemas de força e de iluminação.

Valor global do empreendimento : R\$ 858.000,00
(Oitocentos e cinquenta e oito mil reais).

Alertamos para a existência de uma pequena faixa de variação, em função das especificações detalhadas de cada item, com maiores ou menores exigências, segundo um projeto executivo a ser elaborado para a definição de todos os parâmetros.

Colocamo-nos ao seu dispor para eventuais esclarecimentos e, sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Laércio Domenici Zanini
CREA T2559/D-MG